



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI N.º 67/17, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado “Piso Tátil ou Podotatéis” nas Repartições Públicas do Município e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório a adaptação dos edifícios e logradouros de uso públicos para o acesso, circulação e utilização das pessoas com deficiência, de conformidade com as normas oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

§ 1º - Consideram-se de uso Público:

I- Sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

II- Prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas da administração direta ou indireta.

III – Estabelecimentos de ensino e de saúde, bibliotecas, e outros do gênero.

IV – Supermercados, centros de compras e lojas de departamento.

V – Edificações destinadas ao lazer, tais como: estádios, cinemas, clubes, teatros e parques recreativos.

VI – Auditórios para convenções, congressos e conferências.

VII – Outros estabelecimentos, tais como:

- a) instituições financeiras e bancárias
- b) bares e restaurantes
- c) hotéis e similares
- d) sindicato e associações profissionais
- e) terminais aero-rodoviários, ferroviários e similares
- f) cartórios.

§ 2º - Na hipótese da edificação trata-se de prédio de preservação histórica ou tombados pelo Patrimônio Público, a adaptação mencionada no *caput* deste artigo deverá se submetida à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura para estudo de compatibilização, sendo terminantemente proibida a alteração da estrutura dos referidos imóveis.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**Art. 2º.** O Poder Público e empresas concessionárias de Serviço Público terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover todas as adaptações a que se refere o artigo antecedente.

**Art. 3º.** Os demais particulares terão prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, para promover as adaptações.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá propor em 30 (trinta) dias um calendário com a implantação desses limites, de forma gradativa, no prazo máximo de cinco anos a partir do próximo ano letivo.

**Art. 5º.** Fica a Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários, responsável pela fiscalização da obrigação estabelecida por esta Lei e da notificação e eventual aplicação de multa para o descumprimento do prazo fixado para adaptação.

**Art. 6º.** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo baixará atos de regulamentação, especificando normas técnicas, cronogramas e prazos que se fizerem necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 20 de Abril de 2017.

PROF. RAFAEL BARROS  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.098/2000 institui uma Política Nacional, com normas básicas para permitir acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tendo normatizado, em seu Capítulo II, os elementos da urbanização que devem ser observados para garantir o direito de ir e vir dos deficientes físicos.

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2010, do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Dentre as deficiências declaradas a mais comum foi a visual. Ao todo são mais de 6,5 milhões de brasileiros deficientes visuais. Além desses, outros 29 milhões declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

O Piso Tátil ou Podotátil é um dos recursos utilizados para garantir total a acessibilidade nos trajetos em ruas, estabelecimentos, residências e prédios públicos ou privados. Sua utilização cumpre a Norma de Acessibilidade BNR 9050/2004 que estabelece critérios técnicos que devem ser obedecidos no desenvolvimento de projetos arquitetônicos, em edifícios de uso público, instalações e adaptações de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

Para quem tem o sentido da visão normal, o Piso Tátil ou Podotátil pode passar despercebido, porém, torna-se um grande aliado das pessoas com deficiência visual e baixa visão.

A acessibilidade não é só um cumprimento de Lei, mas um direito do cidadão com dificuldade visual.

  
PROF. RAFAEL BARROS  
Vereador